

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO MARANHÃO - FESM

RESOLUÇÃO Nº 017/80-CF.

ELP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERATIVO DA FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º - APROVAR o Regulamento Interno da Biblioteca, que passará a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO FEDERATIVO DA FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO MARANHÃO, Em São Luís, 25 de setembro de 1980.

Francisco Sousa de Bastos Freitas
Engº FRANCISCO SOUSA DE BASTOS FREITAS
Presidente da FESM.

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

CAPÍTULO - I

DA BIBLIOTECA

Art. 1º - A Biblioteca Central é uma unidade da Federação das Escolas Superiores do Maranhão, destinada a apoiar as atividades de ensino e de pesquisa do estabelecimento, bem como prestar assistência ao corpo docente.

Art. 2º - A Biblioteca Central funcionará na sede da Cidade Universitária no Pavilhão Governador Antonio Jorge Dino, de Segunda às Sextas Feiras no horário de 07:30 às 18:00 horas e aos Sábados no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo

Único-Aos sábados, o expediente da Biblioteca será das 8:00 às 12:00 horas.

CAPÍTULO - II

DA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO

Art. 3º - Os livros da Biblioteca serão arrumados nas estantes por assunto, segundo o Sistema de Classificação Decimal Universal (C D U).

Art. 4º - O Catálogo adotado pela Biblioteca para o controle dos livros será o Catálogo Sistemático, contendo: Autor, Título, Classificado e Índice de Assunto.

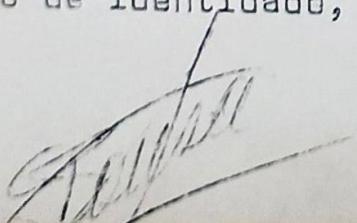
CAPÍTULO - III

DA UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA

Art. 5º - Os tempos de publicações obedecerão as seguintes modalidades: I - no recinto da Biblioteca; II - a domicílio.

§ 1º - O empréstimo domiciliar só poderá ser feito aos leitores devidamente inscritos.

§ 2º - A inscrição é feita mediante apresentação de um documento de identidade, duas fotografias 3X4 e uma taxa



de CR\$ 5,00 (Cinco cruzeiros).

§ 3º - A inscrição de que fala o Parágrafo anterior será renovada anualmente, sem cobrança de taxa.

Art. 6º - O empréstimo para consulta no recinto da Biblioteca, só feito mediante anotação pelo funcionário de conformidade com as normas estabelecidas, devendo a obra ser devolvida antes do término do expediente.

Art. 7º - O prazo de empréstimo domiciliar será variável de acordo com o nº de exemplares e a procura dos mesmos por parte dos leitores. Esta variação irá de 3 a 6 dias. E no caso de periódicos e folhetos será de 5 dias.

Parágrafo

Único- O prazo referido neste artigo poderá ser renovado caso não haja outro pedido para o mesmo livro.

Art. 8º - O empréstimo domiciliar é intransferível estando a obra emprestada ao nome do leitor, será ele o responsável pela sua guarda.

Art. 9º - Os livros de um só exemplar e as Obras de referência (Dicionário, Enciclopédia e Obras raras etc...) só podem ser consultadas no recinto da Biblioteca.

Art. 10º - No caso da publicação desejada não se encontrar na Biblioteca, o leitor poderá reservá-la.

Parágrafo

Único- A reserva será cancelada, caso o leitor não venha receber a publicação até 24:00 horas (vinte e quatro) após a data do recebimento do livro na Biblioteca.

Art. 11º - No final do 2º semestre, todos os livros emprestados deverão ser recolhidos à Biblioteca, para balanço geral.

CAPÍTULO - IV

DAS PENALIDADES

Art. 12º - Os leitores responderão pessoalmente pelos danos que causarem nos livros consultados ou emprestados.

Art. 13º - Nos empréstimos, a não devolução do livro no prazo estipulado, implicará na multa de CR\$10,00 (DEZ CRUZEIROS) por dia sem discriminação.

§ 1º - Motivando três multas consecutivas, o leitor será impedido de retirar livros por empréstimo durante um mês, sem prejuízo da cobrança da pena pecuniária.

§ 2º - Verificando-se atraso de um mês, o leitor será impedido de retirar livros por empréstimo durante um semestre, sem prejuízo da cobrança da pena pecuniária.

§ 3º - O leitor que atrasar na devolução de publicações ficará impossibilitado de realizar outro empréstimo, até que regularize sua situação.

Art.14º - O livro quando perdido ou danificado, deverá ser indemnizado por outro exemplar, ou em último caso com publicações semelhantes mediante acordo com o chefe da Biblioteca.

Art.15º - O extravio ou não devolução de publicações por parte do pessoal docente, técnico ou administrativo, implicará em desconto em folha de importância correspondente ao valor da publicação a ser avaliada pela Direção da Biblioteca, valores estes que serão aplicados na aquisição de novos livros.

Art.16º - A Biblioteca fornecerá a Superintendência de Ensino, a relação dos alunos em débito para efeito de matrícula, expedição de diploma, ou outro qualquer atendimento.

Art.17º - O aluno que estiver em falta com a Biblioteca não poderá matricular-se no semestre letivo seguinte, receber diploma ou outro qualquer atendimento.

CAPITULO - V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18º - Os leitores poderão apresentar sugestões para aquisição de publicações, solicitando ao funcionário da Biblioteca o cartão destinado a esse fim.

Art.19º - Na aquisição das publicações, a Biblioteca levará em conta as necessidades de estudo e pesquisa dos seus leitores.

Art.20º - Periodicamente será divulgada em boletim a relação das novas publicações adquiridas pela Biblioteca.

Art.21º - É concedido um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação deste regulamento, aos leitores em atraso ou situação irregular, para normalizarem a sua situação para com a Biblioteca.

Art.22º - Os valores monetários mencionados neste regulamento ,
serão reajustados no dia 1º de março de cada ano,me
dante proposta apresentada pela Biblioteca ao Conselho Fede-
rativo.

Art.23º - Os recursos provenientes das multas deverão ser a
plicados na aquisição de Bibliografias.

Art.24º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos'
pelo Bibliotecário - Chefe e aprovados pelo Conse -
lho Federativo da FESM de acordo com as normas prescritas no
Regimento da Federação das Escolas Superiores do Maranhão.

Art.25º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua apro
vacão pelo Conselho Federativo da FESM.

Art.26º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Federativo da Federação das
Escolas Superiores do Maranhão, em sessão realizada aos vinte
e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e
oitenta.

São Luís, 25 de setembro de 1980.

Francisco Souza de Bastos Freitas
ENGº FRANCISCO SOUSA DE BASTOS FREITAS
Presidente da FESM.